

**Ao Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar -  
Município de Ijuí - RS.**

**Assunto:** Contrarrazões ao Recurso da BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL interposto contra sua classificação no Processo de Seleção para contratação de EFPC por decisão do Grupo de Trabalho para Implementação do Regime de Previdência Complementar de Ijuí.

A **Fundação Banrisul de Seguridade Social** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.811.959/0001-25, estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, à Rua Siqueira Campos nº 736, devidamente qualificada no Processo Seletivo instituído pelo Edital 05/2022 do Município de Ijuí - RS, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com base no item 9 do edital supra citado, combinado com o disposto no inciso I, alínea a, § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL**, o que faz pelo substrato fático e jurídico que a seguir passa a expor:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para apresentar contrarrazões, de acordo com o Anexo II – Tabela de Prazos segunda retificação, este encerra às 17h do dia 10/10/2022, ocorrendo o protocolo no dia 10/10/2022 as presentes contrarrazões são tempestivas.

#### **II – DAS RAZÕES PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO, DEVENDO A DECISÃO ORA RECORRIDA SER MANTIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTO, ACRESCIDOS DAS RAZÕES ALINHADAS A SEGUIR:**

A recorrente insurge-se contra a pontuação atribuída à Proposta Técnica, com relação aos seguintes itens:

**A) Suporte para implantação do plano – canais de recursos ofertados para implantação do Plano.**

O Grupo de Trabalho, tendo por base a Proposta Técnica da recorrente, considerou os seguintes canais de suporte para implementação do plano:

<b>Critério 11</b>	
<b>Informar canais de recursos ofertados para implantação do Plano</b>	<b>1 ponto para cada canal listado</b>
Site exclusivo: bbprevbrasil.bbprevidencia.com.br	1
Sistema on-line de troca de arquivos BB PREV WEB	1
Meio telefônico	1
E-mail institucional	1
Reuniões virtuais	1
Reuniões Presenciais	1
Manual de Rotinas Operacionais do Patrocinador	1
Manual do Participante	1
Portal de Integridade com Canal de Denúncias Online	1
<b>Acumulado</b>	<b>9 pontos</b>

Em decorrência disto, alega que o Grupo de Trabalho deixou de atribuir pontuação a outros canais constantes na sua proposta técnica, a saber:

**A.1) forma de “adesão digital” por meio de preenchimento de dados e upload de informações**

Não pode ser considerado como canal de recurso, uma vez que esta adesão digital está inserida no SITE EXCLUSIVO, é o que se depreende do texto contido na proposta técnica da recorrente a seguir colacionado:

contará também com **site exclusivo**, conforme se verifica no endereço: <https://bbprevbrasil.bbprevidencia.com.br/#!/landing-page>, e na tela a seguir:



Neste **site exclusivo** o servidor pode solicitar **adesão digital** por meio do preenchimento de seus dados e upload de documentos pessoais, cuja efetivação ocorrerá somente após aprovação pelo ente federado. A BB Previdência espera contar também com a disponibilização de canais do ente federado, tais como intranet, site, murais, dentre outros, para fazer com que as informações sobre o Plano possam alcançar os servidores e incentivar a adesão.

Perfeitamente identificável que a adesão digital está inserida no site exclusivo, razão pela qual não deve ser pontuada. Correta a interpretação do Grupo de Trabalho, devendo ser mantida a pontuação de 9 (nove) pontos.

## **A.2) canais de recursos ofertados para a comunicação e o atendimento aos participantes**

Segundo a recorrente o Grupo de Trabalho não considerou o “canal de atendimento telefônico, para ligações por telefones celulares, pelo número 3004-3444”, contudo, correta a interpretação do Grupo de Trabalho, uma vez que a Proposta Técnica refere Central de Atendimento 0800 e como desdobramento o número 3004-3444. Nada a ser modificado.

## **B) Suporte para implantação do plano – Plano de Educação Previdenciária**

Não se conforma com a pontuação recebida, pois, no seu entendimento, o Grupo de Trabalho não considerou outros canais que, se considerados, pontuaria o total de 14 pontos.

<b>Plano de Educação Previdenciária: relacionar os canais e recursos a serem utilizados para a execução deste Plano</b>	<b>Ponto</b>
Disponibilização da Plataforma de Educação Financeira e Previdenciária – Pense Futuro	1
Podcast Qual é o Plano?	1
Clube de Benefícios	1
Benefícios exclusivos junto ao Banco do Brasil	1
Acesso à Plano Família	1
Newsletter	1
<b>Redes Sociais</b>	
Facebook	1
Instagram	1
LinkedIn	1
<b>Realização de Eventos</b>	
Encontro Pense Futuro	1
Evento sobre Regime Próprio de Previdência Social	1
Evento sobre planejamento de aposentadoria	1
Evento sobre educação financeira e previdenciária da mulher	1
Evento sobre oportunidades de Empreendedorismo na Longevidade	1
<b>Acumulado</b>	<b>14 pontos</b>

Entende esta recorrida Fundação Barrisul que não há nada a ser reparado neste item. Vejamos, busca a recorrente pontuar 5 pontos para “Realização de Eventos”, contudo, a pretensão não prospera, porque ‘eventos’ devem ser tratados como um todo e não de forma individual, tendo em vista que não há regularidade nos eventos que relacionados. Vejamos:

- Encontro Pense Futuro refere ser anual (último em nov/2021);
- Evento sobre Regime Próprio de Previdência Social ocorrido out/2021;
- Evento sobre planejamento de aposentadoria e rentabilidade aos participantes do Plano Unoesc Prev – agosto/2021, porém, não diz respeito a plano para entes federativos;
- Evento sobre educação financeira e previdenciária da mulher – palestra março/2021;
- Evento sobre oportunidades de Empreendedorismo na Longevidade – nov/2020

As redes sociais, igualmente, não podem ser consideradas como forma de educação previdenciária de forma individual, pois o seu conjunto é que pode permitir a concepção de educação previdenciária. O *linkedin* constitui uma rede social profissional, com foco na carreira do usuário, que busca por novas oportunidades de emprego; o *facebook* é uma rede social que conecta usuários em todo o mundo por meio de perfis pessoais e profissionais e o *Instagram* é uma rede social visual. Não se vislumbra nada que possa se equiparar ao propósito de educação financeira.

Nenhuma alteração deve ocorrer na pontuação atribuída pelo Grupo de Trabalho.

### **C – Revisão da pontuação atribuída à Fundação Banrisul de Seguridade Social**

Insurge-se contra a pontuação atribuída ao canal SMS, o qual teria sido considerado duas vezes – canal de recurso para implantação do plano e canal de recurso para comunicação e atendimento aos participantes.

Não prospera a pretensão aduzida, isto porque, o canal SMS informado está em contexto diferenciado – critério 11 e critério 12.

### **D - Da vantajosidade da proposta da recorrente em relação da Fundação Banrisul de Seguridade Social.**

Como critério mais vantajoso a recorrente aponta o seu custo anual per capita:

Fundação Banrisul	BB Previdência
R\$ 1.331,71	R\$ 170,13

Contudo, ressaltamos que há na Proposta Técnica da Fundação Banrisul outros pontos, aspectos que a tornam mais vantajosa em relação àquela apresentada pela BB Previdência, conforme demonstramos a seguir:

	FUNDAÇÃO BANRISUL	BB PREVIDÊNCIA
Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos	72,11%	57,76%
Rentabilidade média nos últimos 5 anos	11,57%	9,55%
Fiscalização pelo Tribunal de Contas ou MP	SIM	NÃO
Taxa de administração	0,40% a.a.	0,50% a.a.

Outro aspecto a ser considerado por esse Grupo de Trabalho, diz respeito à Estrutura de Governança da entidade recorrida. Isto porque, a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, possui requisitos de observação obrigatória para as EFPC cujos patrocinadores pertençam à Administração Pública, como no caso, o Município de Paragominas. Rezam os artigos 11 e 15 daquele normativo legal:

**Art. 11.** *A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.*

**§ 1º** *A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.*

**§ 2º** *Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o caput e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.*

**Art. 15.** *A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.*

**Parágrafo único.** *Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o caput e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.*

Observa-se que a legislação de regência tem como princípio a **PARIDADE** entre representantes dos participantes/assistidos e dos patrocinadores na composição dos conselhos, fato este que não está presente na estrutura organizacional da recorrida. Vejamos:

- **Conselho Deliberativo**: conforme dispõe o art. 16 do Estatuto Social da recorrida, este é constituído por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes:

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes:

**I -** 3 (três) representantes indicados pelos Patrocinadores e/ou Instituidores;

**II -** 3 (três) representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo; e

**III -** 3 (três) representantes indicados pelo Administrador.

#### Estatuto Social

**§ 1º** Não poderá ser eleito, para o mesmo mandato, mais de um representante e respectivo suplente vinculado ao mesmo plano de benefícios.

**§ 2º** Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou a reeleição, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos contados da data da eleição.

- **Conselho Fiscal**: sua composição vem regulada no art. 32 do Estatuto Social:

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo:

21

#### Estatuto Social

**I -** 4 (quatro) representantes indicados pelos Patrocinadores; e

**II -** 2 (dois) representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos todos eleitos nos termos do Regulamento de Eleições

Como se observa, **não há paridade** entre aqueles indicados e os eleitos.

A Recorrida Fundação Banrisul cumpre com as exigências contidas na Lei Complementar nº 108/2001, mantendo a PARIDADE dos membros nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme consta em seu Estatuto Social, artigos 19 e 33:

**Art. 19** - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, inclusive o Presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade;

II - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Some-se a isto, o fato de que a PARIDADE também está presente na Diretoria Executiva, onde dois membros são eleitos pelos participantes e assistidos, consoante dispõe o art. 25, § 2º, do Estatuto Social:

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, na definição dos membros da Diretoria Executiva, observar-se-á o seguinte critério:

I - para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo nomeará os indicados pelo Patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; e

II - para os cargos de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo, o Conselho Deliberativo nomeará **os eleitos pelo critério da maior votação, através de processo de eleição por meio de voto direto dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.**

Consta, ainda, na Estrutura Organizacional da Fundação Banrisul a existência de um Conselho Consultivo para os planos de benefícios administrados pela Fundação Banrisul:

**Art. 38** - Os Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO contarão com um **Conselho Consultivo** que será a primeira instância para que participantes e assistidos aprofundem o conhecimento e façam reflexão sobre os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de formular propostas e apresentar alternativas para mitigar riscos, reduzir despesas e aumentar receitas administrativas, dentre outros, para aprovação do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Consultivo **não serão remunerados** pela Fundação Banrisul.

Os membros que compõem o Conselho Consultivo, três são eleitos pelos participantes e assistidos, segundo art. 39:

Art. 39 - O Conselho Consultivo terá um mandato de 04 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, sendo integrado por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido, 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Definida;

II - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido, 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Definida.

Demonstramos que a Fundação Banrisul possui Estrutura de Governança em consonância com a legislação em vigor, fato este que deve ser considerado por esse Grupo de Trabalho, tendo em vista que a recorrente BB Previdência não cumpre com as exigências da lei acima apontadas.

Como não há previsão de Recurso Adesivo nesse certame, bem como pelo fato da recorrida Fundação Banrisul estar de acordo com a classificação que lhe foi atribuída, postula a aplicação da pena de **DESCLASSIFICAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO** a BB PREVIDENCIA por não atender à estrutura de Governança definida na Lei Complementar nº 108/2001, obrigatória às EFPC com Patrocinadores da Administração Pública, conforme acima exposto e demonstrado.

### III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com base no edital publicado, forte nos fundamentos da decisão dos membros do Grupo de Trabalho para Avaliação de Propostas, em face da argumentação aqui apresentada, esta Fundação pugna pelo não provimento do recurso apresentado pela BB Previdência, mantendo-se na íntegra da decisão ora recorrida.

Termos em que,  
Pede deferimento

Porto Alegre, 10 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por:  
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI  
CPF: \*\*\*.332.780-\*\*  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 10/10/2022 15:52:26 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui,  
Diretor-Presidente.  
Fundação Banrisul de Seguridade Social

Assinado digitalmente por:  
ROSSANA FRIDERICHS LUZZI  
CPF: \*\*\*.495.400-\*\*  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 10/10/2022 14:39:34 -03:00



Rossana Friderichs Luzzi,  
Diretora de Previdência.  
Fundação Banrisul de Seguridade Social



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4ZNK3-VLELF-FG6QA-3BH56

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROSSANA FRIDERICHS LUZZI (CPF \*\*\*.495.400-\*\*) em 10/10/2022 14:39 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF \*\*\*.332.780-\*\*) em 10/10/2022 15:52 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/4ZNK3-VLELF-FG6QA-3BH56>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>